



Marcelo Ruiz: O acesso às informações de empresas nas Ilhas Virgens

19/09/2014

Além de praias paradisíacas banhadas pelo mar caribenho e marinas sofisticadas onde estão ancorados centenas de veleiros e iates, as Ilhas Virgens Britânicas, território ultramarinho do Reino Unido, representam também um dos maiores centros *offshore* do mundo.

Com a introdução de novas e dinâmicas leis^[1] a partir de 1985, esse território inglês viu o registro de empresas *offshore* crescer de maneira considerável, e aproximadamente 900 mil empresas e fundos de investimentos estão registrados em sua Junta Comercial (Registry of Corporate Affairs), representando 25% de todas as empresas *offshore*. O registro de empresas passou junto com o turismo a representar os pilares da economia local. Ainda, o território adotou o dólar americano para facilitar as transações comerciais globais e não existem restrições de câmbio.

A abertura de uma empresa *offshore* nas Ilhas Virgens Britânicas é um processo relativamente simples e pode ser operacionalizado a distância através de um agente de registro (*registered agent*) que mediante sua contratação fica encarregado do registro da empresa, alterações sociais e pagamento de taxas e selos governamentais.

Uma das principais características dessas empresas é a confidencialidade de seus documentos e informações sobre sua propriedade, gestão e finanças. Pela legislação local, a empresa está obrigada a fazer poucos arquivamentos e apenas algumas informações e documentos são de acesso público. Uma busca no *Registry of Corporate Affairs* mostrará apenas o nome e endereço do agente de registro, local de seu estabelecimento, certificado de incorporação, contrato ou estatuto sociais padronizados e se foram pagas suas taxas de registro anuais. Assim, dificilmente saberemos quem são seus diretores, acionistas e/ou beneficiários finais e quais são seus ativos.

As informações e documentos da empresa em poder de terceiros, como o agente de registro, instituições financeiras ou corretores são confidenciais e não podem ser divulgadas sem seu consentimento. Entretanto, essas informações e documentos poderão ser acessados caso a empresa cometa algum ilícito mediante ajuizamento de medidas judiciais requerendo que o terceiro exiba os documentos e informações da empresa em seu poder, ou seja, o auxílio judicial é imprescindível.

O agente de registro em especial pode ser uma rica fonte de informações e documentos da empresa, pois é este quem deve manter cópias de documentos relacionados à empresa, incluindo detalhes de decisões e ata de reuniões de seus diretores e acionistas, bem como troca de e-mails, correspondências e instruções de seus clientes. Estas informações e documentos podem eventualmente revelar os beneficiários finais da empresa.



As Ilhas Virgens Britânicas adotam o sistema jurídico do *Common Law*^[2], com modificações e regras locais específicas. Não existe regulamentação estatutária específica local sobre exibição de informações e documentos por terceiros, mas regras de processo civil inglesas e seus precedentes são frequentemente adotados. O território possui uma corte comercial altamente qualificada que decide disputas complexas e técnicas com elevado número de partes e documentos transnacionais e seus julgados estão se tornando cada vez mais substanciais, principalmente em casos relacionados a serviços financeiros e empresas *offshore*.

O precedente da Câmara dos Lordes atinente ao caso *Norwich Pharmacal*^[3] é frequentemente invocado nas Ilhas Virgens Britânicas para obter informações e documentos de empresas em poder de terceiros.

O entendimento seria de que quando uma empresa está envolvida em algum ilícito, seu agente de registro pelos serviços de incorporação e manutenção da empresa de certa forma está envolvido e facilitando o cometimento do ilícito apesar de inocentemente e, portanto, tem o dever de exibir os documentos e informações em seu poder.

Cada caso possui suas peculiaridades, mas em termos gerais, o requerente da medida judicial para exibição de informações e documentos ajuizada contra o terceiro terá de demonstrar: a) que um ilícito está sendo ou foi cometido pela empresa; b) que é necessária uma ordem judicial imediata contra o terceiro para permitir uma ação contra a empresa posteriormente; e c) que o terceiro está envolvido no ilícito e é capaz de providenciar as informações e documentos necessários para ajuizamento de uma ação contra a empresa infratora.

Ultrapassados os requisitos acima o autor deve demonstrar que a exibição é necessária no interesse da justiça e proporcional frente às circunstâncias, ou seja, as informações e documentos buscados devem ser relevantes e necessários para tomada de medidas judiciais contra a empresa.

A ordem judicial de exibição é discricionária e pode ser concedida liminarmente sem oitiva da parte (*ex parte*). As medidas judiciais contra a empresa não precisam necessariamente ser ajuizadas nas Ilhas Virgens Britânicas, pois muitas informações e documentos são utilizados em conexão com processos de outros países.

Além disso, ordens judiciais^[4] estão sendo concedidas em auxílio a processos estrangeiros contra agentes de registro para exibirem detalhes dos ativos das empresas e em certos casos adaptadas para casos de litígio matrimonial, onde uma das partes utilizou empresa *offshore* para desviar bens comuns e para obtenção de informações sobre gestores e beneficiários finais de estruturas corporativas sofisticadas.

Importante salientar que este tipo de ordem judicial não está disponível contra escritórios de advocacia, pois de acordo com a legislação local toda comunicação entre o advogado e seu cliente está protegida por segredo profissional.

Ainda, é possível obter ordem judicial contra instituições financeiras^[5] para obter informações e documentos de contas bancárias de empresas e por onde recursos desviados tenham circulado, principalmente em casos de recuperação destes ativos. Para sua concessão é

necessário que o requerente demonstre *prima facie* que os recursos são provenientes de fraude ou desvio e foram depositados ou circularam através da instituição financeira.

Essas ordens judiciais são concedidas combinadas com segredo judicial (*seal and gags order*) para que os requeridos não cientifiquem terceiros de sua existência, com exceção de seus advogados e impeçam o acesso do público em geral ao processo sem autorização da Corte. A inobservância do *seal and gags* resulta em atentado por descumprimento de ordem judicial o que a torna muito efetiva contra requeridos residentes, principalmente agentes de registro estabelecidos nas Ilhas Virgens Britânicas.

Ainda, existe a possibilidade de requerer ordens judiciais de busca e apreensão conhecidas como *Anton Piller Orders*[6] que permitem estender a busca a locais legalmente protegidos, como domicílios residenciais e estabelecimentos comerciais. Esta ordem judicial permite ao requerente vasculhar pessoalmente estes locais e apreender qualquer documento relevante ou requerer que lhe seja entregue objetos ou documentos específicos. Esta ordem judicial é concedida em casos extremos e onde não seja possível obtenção de informações e documentos por outras formas.

Assim, é possível o acesso de informações detalhadas e documentos de empresas registradas nas Ilhas Virgens Britânicas com o auxílio judicial e desde que estas estejam envolvidas na prática de atos ilícitos.

[1] *Companies Act 1985, Banks and Trust Companies Act 1990 e Business Companies Act 2004.*

[2] *Common Law Act 1705.*

[3] *Norwich Pharmacal v. Customs and Excise Commissioners [1974] AC 13.*

[4] *Jeremy Outen et al v. Mukhtar Ablyazov, HCVAP 2011/30 e Injunctions and Disclosure Orders, CPR 17.*

[5] *Bankers Trust v. Shapira [1980] 1 WLR 1274 e Bankers Book (Evidence) Act, Section 7.*

[6] *Anton Piller KG v. Manufacturing Processes Ltda. e CPR Part 17.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-set-19/marcelo-ruiz-acesso-informacoes-empresas-ilhas-virgens/>